DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.756, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre suspensão do pagamento, pelos concessionários, de bens públicos localizados na Praia Municipal e Estação Rodoviária e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 5.360 e 5.364, datados respectivamente de 20 e 24 de março de 2020, bem ainda, o Decreto Municipal nº 5.373 datado de 22 de abril de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o notório e persistente agravamento da pandemia do (Novo Coronavirus) Covid - 19 no período de dezembro de 2020 a agosto de 2021 e, por consequência do fechamento da Praia Pôr do Sol para a entrada de veículos, aluguéis de quiosques e cantinas, conforme Decreto Municipal nº. 5.710, de 18 de agosto de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam excepcionalmente e temporariamente suspensos os pagamentos mensais, pelos concessionários, pelo uso de próprios municipais, localizados na Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, objeto de concessões através de certame licitatório

Art. 2º A suspensão dos pagamentos a que se refere o artigo anterior compreenderão os períodos contados retroativamente, a partir de 31 de dezembro de 2020, com prazo até 31 de agosto de 2021.

Art. 3º A partir de setembro de 2021 será retomada a cobrança dos pagamentos mensais pelos concessionários, pelo uso dos próprios municipais localizados na Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 4º O pagamento dos aluguéis relativos ao período de suspensão de 20 de março de 2020 a 30 de dezembro de 2020 (artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 5.440/2020) e 31 de dezembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, desde que legalmente constituídos e consolidados, poderão ser parcelados na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 5.123, de 05 de fevereiro de 2019 e serão firmados através de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º Excepcionalmente períodos futuros poderão ser alterados conforme a situação da pandemia do Covid -19, o que ocorrerá com a publicação de novo decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.757, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.835, de 24 de setembro de 2021 e dá outras providências ".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.835, de 24 de setembro de 2021 e a necessidade de sua regulamentação, na forma do artigo 3º da referida Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º As multas administrativas aplicadas aos estabelecimentos comerciais decorrentes do enfrentamento a pandemia do coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), desde que legalmente constituídas e consolidadas poderão ser parceladas consoante autorizado na Lei Municipal nº. 4.835, de 24 de setembro de 2021, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.123, de 05 de fevereiro de 2019 (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento será firmado através de Termo de Confissão de Dívida, que conterá os requisitos constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.835, de 24 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO I

DECRETO Nº 5.123, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 4.037, de 24 de setembro de 2014, que Regulamenta o artigo 283 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal) ".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 4.037, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O parcelamento a que se refere o art. 283 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, poderá ser concedido na forma abaixo discriminada, limitadas as parcelas ao valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, a critério do Município, analisada a capacidade econômica e financeira do sujeito passivo, permitido novo parcelamento por uma única vez:

-Dívidas com valor até R$ 5.000,00, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas;

-Dívidas com valor acima de R$ 5.000,00 até R$ 20.000,00, em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas;

-Dívidas com valor acima de R$ 20.000,00 até R$ 30.000,00, em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas;

- Dívidas com valor acima de R$ 30.000,00 até R$ 40.000,00, em no máximo 60 (sessenta) parcelas;

- Dívidas com valor superior a R$ 40.000,00, em no máximo 72 (setenta e duas) parcelas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.815, de 12 de dezembro de 2017.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de fevereiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.758, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o parcelamento de débitos dos concessionários de bens públicos e dá outras providências ".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais adotadas para conter a disseminação do Coronavirus, afetaram a movimentação dos estabelecimentos comerciais, inclusive da Estação Rodoviária que teve reduzido o números de transportes rodoviários.

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos pagamentos mensais, pelos concessionários, referente à Taxa de Fiscalização e Ocupação de Bens Públicos pelo uso de próprios municipais localizados na Estação Rodoviária e na Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka.

Art. 2º O pagamento das taxas relativas ao período de 20 de março de 2020 a 31 de agosto de 2021, desde que legalmente constituídas e consolidadas, poderão ser parceladas na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.123, de 05 de fevereiro de 2019 e serão firmados através de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.482, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a extinção da unidade escolar "Creche e Berçário Menino Jesus" e dá providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Fica extinta a unidade escolar denominada "Creche e Berçário Menino Jesus", estabelecimento de educação infantil, modalidade creche, situado a Avenida Brasil, nº 667- Bairro Cooperativa, na cidade de Pereira Barreto, vez que suas atividades estão paralisadas por motivos administrativos, há mais de três anos no Sistema de Cadastro de Escola, não realizando nenhum atendimento desde então.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

RESOLUÇÃO SME Nº 10 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Divulga o Cronograma de atividades educacionais não presenciais/ remotas"

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto-SP, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução SME nº 01, de 02 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.702, de 12 de agosto de 2021, e da Resolução SME nº 09, de 08 de setembro de 2021.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Fica divulgado novo cronograma de atividades educacionais não presenciais/atividades remotas, consoante Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: O cronograma a que se refere o caput passa a vigorar a partir de 08 de setembro de 2021, observando-se as disposições constantes da Resolução SME nº 01, de 02 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.702, de 12 de agosto de 2021, e da Resolução SME nº 09, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 07 de outubro de 2021.

Maria José Carneiro Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º dessa Resolução – Cronograma de Atividades (a partir de 08/09/2021)

I - PREPARAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES QUANTO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS PELOS DOCENTES:

II - CRONOGRAMA DE ENVIO DE ATIVIDADES:

a) Professores para Diretor/Coordenador: Quando da conclusão da elaboração das atividades pelos docentes, os mesmos encaminharão para análise, supervisão e correção da direção e coordenação escolar. É importante o comprometimento de todos os profissionais envolvidos nesse momento de pandemia, visando sempre o atendimento educacional de qualidade dos alunos.

b) Correção e análise Diretor/Coordenador: Quando do recebimento das atividades enviadas pelos docentes, a coordenação pedagógica em conjunto com a direção escolar analisará, supervisionará as sugestões de atividades educacionais apresentadas e apontará sugestões de acréscimo e/ou alteração quando necessário.

c) Disponibilização aos alunos: as atividades educacionais e orientações elaboradas pelos docentes e supervisionadas pela direção e coordenação escolar serão disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos, conforme segue os blocos de atividades:

c.1 – Bloco de atividades:

c.1.1 – 7º Bloco - correspondente aos dias letivos: 08/09/2021 a 05/10/2021:

- Data de entrega das atividades aos pais e/ou responsável legal: 02/09/2021
- Data de devolução: 08/10/2021

c.1.2 – 8º Bloco - correspondente aos dias letivos: 06/10/2021 a 05/11/2021:

- Data de entrega das atividades aos pais e/ou responsável legal: 05/10/2021
- Data de devolução: 10/11/2021

c.1.3 – 9º Bloco - correspondente aos dias letivos: 08/11/2021 a 22/12/2021:

- Data de entrega das atividades aos pais e/ou responsável legal: 05/11/2021
- Data de devolução: 22/12/2021

III - CRONOGRAMA DE DEVOLUTIVA DE ATIVIDADES

As atividades educacionais entregues aos pais e/ou responsáveis legais serão realizadas pelos alunos em ambiente domiciliar (atividade educacional não presencial). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos pais junto aos professores através das ferramentas eletrônicas e-mail, celular, whatsApp, dentre outros.

Após a realização das atividades educacionais não presenciais os pais e/ou responsáveis legais procederão a devolução das atividades educacionais de acordo com cada bloco de atividade, para correção pelo docente, discorrido no item c.1 acima descrito.

Resolução 15/2021 de 04 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a renovação do registro da entidade Associação de Apoio aos Idosos "Megumi Kai", no Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso.

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de

2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso.

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a Resolução CMI nº 01/2017 que Dispõe sobre a Inscrição de Entidades sem fins lucrativos no Conselho Municipal do Idoso;

Considerando o pedido de Renovação protocolado pela entidade em 31/08/2021.

Considerando o parecer da Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação.

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 04 de Outubro de 2021:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro da entidade Associação de Apoio aos Idosos “Megumi Kai” no Conselho Municipal do Idoso por 02 (dois) anos.

Parágrafo único: O pedido de renovação do registro deverá ser apresentado com no mínimo 60 dias antes do vencimento na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 04 de Outubro de 2021.

Leandro Uchimura Moreira Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 16/2021 de 06 de Outubro de 2021.

Regulamenta o credenciamento de Projetos apresentados por organizações da sociedade civil junto ao CMI com a finalidade de captação de recursos através do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei Municipal nº 4.697, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a existência de 02 OSC inscritas no CMI e a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização das destinações de recursos ao FMDI para cofinanciamento de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a necessidade de estabelecer os eixos temáticos e os critérios de avaliação para orientar os membros da Comissão de Credenciamento.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 04 de Outubro de 2021 e ato extraordinário realizado no dia 06 de Outubro de 2021,

RESOLVE

Art. 1° Regulamentar a Chancela de Projetos de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos dessa Resolução.

CAPÍTULO I
DA CHANCELA DOS PROJETOS

Art. 2° O CMI procederá a chancela de projetos sendo:
§1° A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDI destinados a projetos aprovados pelo CMI.
§2° Banco de Projetos do FMDI deve ser entendido como a relação de Projetos aprovados para a captação de recursos.
§3° A captação de recursos ao FMDI, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.
§4° Os Projetos poderão ser enviados pelo CMI para captação de recursos das prestações pecuniárias ou outro órgão, ou ainda havendo disponibilidade no FMDI, ser deliberado pelo CMI para o financiamento, seguindo sempre a ordem de classificação.
§5° O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

§6° Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, os projetos que não captarem recursos serão retirados do banco de projetos e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.
§7° A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FMDI ou pela Prefeitura Municipal;
§8° Os Projetos que não tenham sido captados os valores suficientes, serão oportunizados à instituição a readequação do Plano de Trabalho.
§9° Será retido 10% ao FMDI dos recursos captados em cada chancela e comporão o montante do FMDI, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMI.
§10 O procedimento de chancela em questão seguirá o trâmite procedimental da inexigibilidade contemplada no art. 31 da Lei Federal n. 13.019/0214.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão apresentar projetos apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:
a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);
b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);
c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);
d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);
e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014).
f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);
g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);
i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);
j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);
k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);
l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);
m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMI da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art.4º - Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil que:
a) Que estejam com certificado do CMI vencido;
b) Tenham certificado do CMI apenas provisório;
c) Que solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;
d) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);
e) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);
f) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);
g) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);
h) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);
i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou
j) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5° Os projetos apresentadas para chancela e inclusão no Banco de Projetos do FMDI deverão contemplar projetos que tenham por objetivo **o atendimento direto à pessoa idosa do município de Pereira Barreto** visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.
§1° A Organização ou Entidade proponente deverá ser, necessariamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

§2° Cada OSC proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos, sendo 01(um) por eixo conforme parágrafo único do art.6º.

§3° O prazo de duração de cada projeto poderá ser de até 24 meses.

§4° O valor mínimo de cada projeto deverá ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

§5° O valor máximo do total de todos os projetos apresentados pela OSC não poderá ultrapassar a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º Os projetos apresentados para captação de recursos via o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, deliberado pelo CMI, deverão ter como ação prioritária:

I – Desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores voltadas à promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa;

Parágrafo único - Os projetos deverão contemplar um dos seguintes eixos:

I. Direito à Assistência Social;
II. Direito à Saúde;
III. Direito à Cultura, Esporte e ao lazer;
IV. Direito à Educação;

Art. 7° - Não poderão ser apresentados projetos para as seguintes finalidades:
I – Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
II – Para cofinanciamento de Projetos, Serviços e Programas executados pelas entidades com o mesmo objeto pelo qual já recebam recursos através de Termos de Colaboração ou Fomento com a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Pereira Barreto;
Parágrafo único - Serão permitidos projetos complementares a serem desenvolvidas nos Serviços ou Programas registrados no CMI;
III - Para o financiamento exclusivo ou prepronderante de materiais/equipamentos permanentes e obras.
Parágrafo Único - serão permitidos somente se necessário a consecução do objeto conforme art.8º.

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Art. 8º Serão admitidas as seguintes despesas a serem previstas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais a vigência e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

c) material de consumo e/ou prestação de serviço para desenvolvimento das atividades relacionadas no Projeto;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

e) material de consumo e/ou prestação de serviços necessários à instalação dos equipamentos que vierem ser previstos no Plano de trabalho;

Art. 9º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

a) aquisição de imóveis;

b) indenizações;

c) pagamento de servidores públicos; e,

d) demais impedimentos da Lei n. 13.019/2014.

e) taxa de administração, de gerência ou similar cobradas pela OSC.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS

Art. 10 A fase de credenciamento e habilitação dos projetos será composta pelas seguintes etapas:

TABELA 01 - CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Prazo ou período
1	Protocolo da proposta pela Entidade nos termos desta resolução, junto a Secretaria Executiva do CMI.	De 13/10/2021 até 31/03/2022
2	Análise da proposta pela Comissão de Credenciamento e encaminhamento para a Plenária.	Até 45 dias após o protocolo.
3	Aprovação pela plenária do CMI e publicação da autorização de captação de recursos.	Até 45 dias após o encaminhamento pelo CMI.
4	Inclusão do projeto no Banco de Projetos do FMDI com divulgação nas páginas e redes sociais do CMI.	Até 45 dias após a conclusão da etapa 3.

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 11 A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos na etapa 1:
a) Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (Anexo I);
b) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.
c) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
d) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
e) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO II);
f) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;
g) Cópia de comprovante de endereço de sede no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP da sede atual;
h) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO III);
i) Declaração de não impedimento, (ANEXO IV);
j) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);
k) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI)
l) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
n) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
o) Copia do certificado do Registro do CMI;
p) Plano de Trabalho (Anexo VII);
q) A OSC poderá anexar outros documentos que julgar importante para qualificar as informações colocadas no plano de trabalho;
r) Em caso de previsão de despesas serviços de adequação de espaço físico deverá apresentar também o documento de posse do imóvel, permissão de uso ou congênere.

Art. 12 A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMI junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 11h00 e das 14:00 as 16:00.

Parágrafo Único - Conforme cronograma previsto no Art. 10, o credenciamento dos projetos poderá ser realizado no período de 13/10/2021 até 31/03/2022.
Art. 13 A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos realizará a avaliação com base nos critérios de julgamento a seguir conforme tabela abaixo:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Exequibilidade;

IV. Relevância e impacto social;

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

TABELA 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Adequação	Proposta em consonância com um dos eixos previstos no edital.	Grau de atendimento Satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(2,5 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(1,0 ponto)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	05 pontos
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no CMI de Pereira Barreto	Grau de atendimento Satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(2,5 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(1,0 ponto)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	05 pontos
	Adequação do projeto ao objetivo deste edital.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

II – Consistência e Coerência	Descrição da realidade do território e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

III - Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	GraGrau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
V - Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)** Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)** Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada**	10 pontos
		TOTAL DE PONTOS	**100 Pontos**

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

§1º Não participarão do processo de avaliação classificatória e serão automaticamente desclassificadas, as propostas que não estejam em consonância com o previsto nessa resolução.

§2º Serão classificadas para compor o banco de projetos apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 pontos, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos.

§3º Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

§4º A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil da Estância Turística de Pereira Barreto/SP ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá pela aprovação do projeto.
§5° A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.
§6° Após a deliberação pela Plenária será entregue a OSC o certificado de chancela com a autotização para a captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso pela OSC.

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÃO ATRAVÉS DAS DESTINAÇÕES DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 14 As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas por meio de depósito identificado ou transferência bancária específica na Conta Corrente do FMDI ou ainda através da Doação direta na Declaração do Imposto de Renda.
§ 1° Quando o doador desejar que a doação seja específica/vinculada a um projetos aprovados pelo CMI, o mesmo deverá enviar ao CMI o comprovante da doação para emissão do recibo e realizar a indicação do Projeto constante na relação disponível banco de projetos do CMI.
§ 2° O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.
§ 3° Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDI, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMI.
§ 4° O doador não poderá indicar OSC que não tenha projeto aprovado e disponível no banco de projetos do CMI.

CAPÍTULO VI
DO RESGATE DOS RECURSOS CAPTADOS E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FMDI PARA AS ENTIDADES

Art. 15 O resgate dos recursos captados poderá ser realizado:
I - O resgate será total quando a Organização tiver captado integralmente os recursos previstos no plano de trabalho;
II - O resgate será parcial quando a Organização captar abaixo do valor previsto, neste caso deverá realizar o ajuste do plano de trabalho.
III - Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta.

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

§1° - A avaliação da adequação das metas da proposta previstas no item II e III será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos.

§2° Na hipotese da formalização do Termo com o resgate parcial conforme previsto no item II, o Projeto poderá permanecer no Banco de Projetos do CMI para continuidade da captação do valor restante. Havendo registro de outros recebimentos, e o Termo estiver em vigência ainda, a OSC realizará a adequação da proposta e o repasse será realizado por termo aditivo. Se encerrado o prazo para prorrogação do Projeto, o mesmo será retirado do Banco de Projetos.

§3° Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

§4° Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto chancelado, inserido no Banco de Projetos, poderá solicitar ao CMI o remanejamento para outro projeto vigente da Entidade que também esteja inserido no Banco de Projetos.
Art. 16 Havendo o registro do recebimento de recursos pelo FMDI para o Projeto aprovado o CMI expedirá resolução para a etapa de resgate do recurso captado com a condição da atualização entrega da documentação obrigatória para a Formalização do Termo de Fomento.
Art. 17 A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas de que trata este Edital, será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, não sendo exigido o chamamento público nas hipóteses previstas nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.
Art. 18 Serão redirecionados ao FMDI, necessariamente, os valores decorrentes de:
I – saldos quando do término da validade do projeto.
II – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;
III – devolução em razão da não execução de parcerias firmadas.
Parágrafo Único **-** os rendimentos das aplicações financeiras referentes as doações depositadas no FMDI serão deliberadas em plenária pelo CMI.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 É dever da proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDI.
Art. 20 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:
Anexo I – Modelo do Oficio
ANEXO II - Relação nominal dos dirigentes
ANEXO III - Declaração de comprovação de endereço;
ANEXO IV - Declaração de não impedimento;
ANEXO V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
ANEXO VI - Declaração de Ciência e Concordância
ANEXO VII - Plano de Trabalho
Art.21 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Outubro de 2021.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 137/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
CONTRATO Nº 7.793/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A

CNPJ nº 10.558.895/0001-38

Objeto: A contratada obriga-se a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio nº 100400/2021 firmado entre o município de Pereira Barreto e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional através da Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais.

Valor: R$ 125.319,81 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

Vigência: 06/10/2021 a 06/12/2021

Pereira Barreto/SP, 06 de outubro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7794/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

CONTRATADA: FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 32.263.548/0001-10

Objeto: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis , para o Programa de Alimentação escolar do município de Pereira Barreto, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
2	Alho triturado	KG	COLIBRI	2000	20,00	R$ 40.00,00
3	Aveia em flocos finos de 1KG	unida	TRISANTI	200	23,00	R$ 4.600,00
4	Milho de pipoca de 500 gramas especial	PTE	KATRY	800	5,00	R$ 4.000,00

Valor Total: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 meses

Data: 06 de outubro de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 159/2021
DISPENSA Nº 114/2021

Objeto: Aquisição de garrafas de plástico para água tipo squeeze 300 ml, porta álcool gel de 30 ml e máscaras em tecido duplo modelo bico de pato, para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19, conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas SPORTS XTREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS ESPORTIVOS - LTDA ME inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.431.702/0001-71, com sede na Rua dos inocentes, nº 78, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo preço de R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) e a empresa

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PAULO JOSE SOARES - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 56.604.937/0001-20, com sede na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 2671, na cidade de Pereira Barreto, estado de São Paulo, pelo preço de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 07 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio nº 100400/2021 firmado entre o município de Pereira Barreto e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional através da Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 21.384/2021.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 10.558.895/0001-38 , com o valor total de R$ 125.319,81 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo e respectiva Ordem de Serviços para que se dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 06 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Timbre da entidade

Anexo I - Modelo oficio

Estância Turística de Pereira Barreto, ...

Ao Conselho Municipal do Idoso

A (O) Razão Social da Entidade, localizada na Rua/Avenida Endereço da Entidade, CNPJ nº XXXXXX, vem apresentar junto à este Conselho a documentação Conforme Resolução 16/2021 do CMI - Conselho Municipal do Idoso visando o Credenciamento do Projeto XXXXXX para captação de recursos via o FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Atenciosamente,

_____

(Nome do Presidente)

CPF

Presidente

TIMBRE DA OSC

ANEXO II - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
Resolução CMI 16/2021

Declaro que a .....[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na ..... (o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos para o mandato em vigência de XX / XX/XXXX até XX/XX/XXXX os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	RG/Órgão expedidor	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2021.

_____
(Nome do Representante Legal)
Cargo
CPF

TIMBRE DA OSC

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
Resolução CMI 16/2021

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação/escritura.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2021.

_____
(Nome do Representante Legal)
Cargo
CPF

TIMBRE DA OSC

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
Resolução CMI 16/2021

Declaro, para fins de habilitação, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Pereira Barreto;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

TIMBRE DA OSC

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2021.

_____

(Nome do Representante Legal)
Cargo
CPF

TIMBRE DA OSC

ANEXO V -
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES FÍSICAS
E CONDIÇÕES MATERIAIS
Resolução CMI 16/2021

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a ..... [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

( ) dispõe de instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: Marque com um "x" apenas uma opção em que se enquadra a organização da sociedade civil.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2021.

_____
(Nome do Representante Legal)
Cargo
CPF

TIMBRE DA OSC

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Resolução CMI 16/2021

Declaro que a .....[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução CMI 16/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2021.

_____

(Nome do Representante Legal)
Cargo
CPF

Timbre da OSC

ANEXO VII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO **RESOLUÇÃO CMI 16/2021 - CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**		
1. **DADOS CADASTRAIS**		
Organização da Sociedade Civil:		
Informar a razão social da organização da sociedade civil		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
Informar o número do CNPJ da organização da sociedade civil	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro / Inscrição de Programa no CMI de Pereira Barreto:	**Vigência do Registro/Inscrição do Programa**	
Informar o número do registro/inscrição do programa	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Tipo de Regime e Programa/Serviço conforme registro no CMI :		
Endereço da OSC		
Informar o endereço em que a OSC está sediada.		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	**E-mail**	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)		
Informar o nome completo do Responsável		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	**R.G.**	**Telefone (s)**
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/_____/_____ a _____/_____/_____.		
2. **NOME DO PROJETO:**		
3. **EIXO:**		

Timbre da OSC

4. **PERIODO DE EXECUÇÃO:**
Máximo 24 meses
5. **OBJETO DA PROPOSTA:**
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
6. **PÚBLICO ALVO E FORMA DE ACESSO:**
7. **OBJETIVOS DA PROPOSTA:**
8. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**
Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria.
9. **DESCRIÇÃO DA REALIDADE**:
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.
10. **DESCRIÇÃO DA PARCERIA:**
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.

Timbre da OSC

11. **FORMA DE EXECUÇÃO**[1]					
Metas Macro ações a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	**Ações** Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	**Início e Término** Descrever a data de inicio e termino de cada uma das metas a serem realizadas.	**Indicadores** Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	**Documentos para verificação** Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	**Período de verificação** Prazo em que a meta deverá ser atingida.

[1] A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Timbre da OSC

12. **METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**
Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.
Meta 1:
Meta 2:
Meta 3:
Meta 4:
13. **QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:

Timbre da OSC

14. **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**			
Meta	Quantidade	Detalhamento da Despesa	VALOR
		Total Geral	R$

Timbre da OSC

15. **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

a) **– Previsão de Receitas**

Origem	**Valor**
Repasse	Valor pleiteado ao FMDI
Contrapartida	**(Apenas se houver)**
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

b) **– Previsão de Despesas**

Nome da Natureza da Despesa	**Origem do Recurso** Repasse ou Contrapartida	**Valor Médio de Mercado** Média obtida por meio da orçamentação
Total		

c) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**[2]:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R$	R$	R$	R$

TOTAL:

d) **CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

16. **ASSINATURA DA OSC**

Estância Turística de Pereira Barreto, _____ de _____ de 20___

_____

Nome/ Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

17. **APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Estância Turística de Pereira Barreto, _____ de _____ de 20___

_____

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

[2] O cronograma de desembolso deverá estar em conformidade com o período de execução do objeto, podendo ser previsto até 24 parcelas.